



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/05/68

LEI MUNICIPAL Nº 615

Regulamenta a Taxa de fiscalização de Serviços Diversos sobre negociantes ambulantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Ar. 1º - Ninguém poderá exercer o comércio ambulante sem o pagamento prévio da respectiva Taxa de Fiscalização, que será cobrada de acôrdo com a Lei Municipal nº 506.

Parag.1º-Para concessão da referida licença, a Prefeitura exigirá do interessado prova de identidade, conduta e seriedade.

Parag.2º-Os ambulantes licenciados serão obrigados a exhibir a fiscais ou funcionários competentes, sempre que isso for exigido, além da licença, documentos que provem contidamente a sua identidade.

Art.2º - A Taxa de Fiscalização de vendedor ambulante é pessoal e intransferível, sendo a respectiva Taxa devida por quem exercer a profissão, ou que o faça por conta própria ou de terceiros.

Art.3º - Os ambulantes obedecerão ao horário regulamentar estabelecido para o comércio local, sob pena de serem cassadas as suas licenças, salvo quanto aos seguintes artigos: leite, hortaliças, frutas, refrescos, flores, sorvetes, doces, biscoitos, empadas e outros salgados.

Art.4º - Os ambulantes não poderão fixar-se nas vias públicas sob pena de serem multados em 50% do salário mínimo em dôbro na reincidência.

§ único - A localização de comerciante ambulantes deve ser feita no Mercado Municipal, ou nas imediações, não ultrapassando a Rua José de Castro Ferreira e Praça José eira Soares.

-continua-

Registrado  
CCE



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, ..... de ..... de 19.....

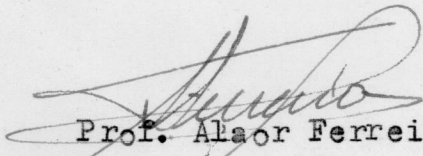
Registrado  
Ca

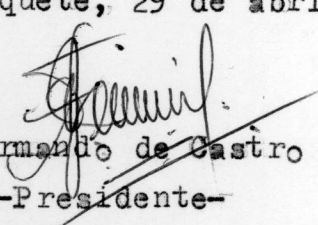
PROJETO DE LEI Nº PM/05/68

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

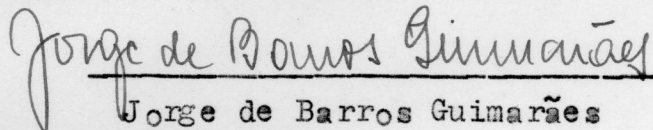
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 29 de abril de 1968.

  
Prof. Alaor Ferreira  
-1º Secretário-

  
Prof. José Armando de Castro Ferreira  
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

  
Jorge de Barros Guimarães  
-Ch. da Secretaria-